



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO, INOVAÇÃO E CONSUMO -
PPGIC

NORMATIVA INTERNA Nº 01/2021 - AUTOAVALIAÇÃO

Ementa: Estabelece as políticas de Autoavaliação do programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Inovação e Consumo da Universidade Federal de Pernambuco (PPGIC/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do programa e pela RESOLUÇÃO Nº 19/2020 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação como um processo interno de avaliação participativa, que objetiva o aperfeiçoamento contínuo das ações do Programa voltadas à Formação, Pesquisa, Transferência de Conhecimento/Inovação, Internacionalização/Inserção Regional e Impacto na Sociedade, sendo essas as dimensões avaliativas estabelecidas pela CAPES;
- As diretrizes da avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), criada pela portaria 007/2019, de 14/10/2019, e da ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, na versão final aprovada pelo CTC-ES da CAPES, publicada em 19 de março de 2020;
- O documento norteador para o processo de autoavaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFPE;



- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional;

RESOLVE:

- Criar políticas formais de autoavaliação do programa;
- Criar a Comissão de Autoavaliação (CAA) para propor, implantar e acompanhar ações relativas aos pontos em pauta.

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO (CAA)

Art.1º - A CAA deverá conter, no mínimo, dois(duas) representantes do corpo docente permanente, incluindo pelo menos um(a) docente de cada linha de pesquisa, um(a) técnico(a)-administrativo(a) vinculado(a) ao Programa, um(a) representante discente e um(a) egresso(a) do Programa.

Art.2º - Os(As) integrantes da CAA serão indicados(as), por livre arbítrio, em reunião de Pleno do Colegiado do Programa, onde será realizada a deliberação sobre a aprovação ou não;

Art.3º - Os(As) integrantes da CAA aprovados(as) pelo colegiado terão mandato correspondente a um interstício equivalente ao ciclo avaliativo do programa pela CAPES;

§1º – Ao final do mandato da CAA, o colegiado deverá se reunir novamente para deliberar sobre nova constituição;

§2º – Todos(as) os(as) integrantes da CAA têm o direito a sua recondução, se assim for do seu desejo e aprovado pelo colegiado.

Art.4º - O(A) integrante da CAA que, por motivos pessoais ou profissionais, desejar sair da comissão antes da finalização do seu mandato, deverá solicitar sua saída formalmente, por escrito, ao colegiado.

Parágrafo único – O colegiado deverá convocar reunião para deliberar sobre a substituição do(a) integrante que terá mandato equivalente ao dos(as) demais partícipes da CAA.

Art.5º - Caberá à CAA planejar a autoavaliação do programa que prevê:



- I – Elaborar o projeto de autoavaliação;
- II – Implantar medidas de monitoramento e melhoria da qualidade do PPG;
- III – Acompanhar as medidas implantadas;
- IV – Apresentar, para apreciação e aprovação do colegiado, o planejamento, projeto e controles correspondentes aos interstícios equivalentes aos ciclos avaliativos do programa pela CAPES;
- V – Divulgar os resultados da autoavaliação por meio de relatórios;
- VI – Dar apoio e suporte à consolidação de informações e produção de textos relativos aos pontos sob seu escopo, com vistas à Coleta CAPES (ou instrumento futuro equivalente).

Art.6º - Os (As) integrantes da CAA deverão eleger um(a) presidente(a) dentre eles(as), que ficará responsável pela convocação de reuniões periódicas;

§1º – As reuniões deverão ocorrer a cada 06 meses ou em intervalo menor, a depender da necessidade.

§2º – As reuniões da CAA serão secretariadas pelo(a) técnico(a)-administrativo(a), que elaborará as atas das reuniões.

§3º – O(A) integrante que, sem justificativa, faltar às reuniões e/ou não entregar as atividades que a ele(a) forem designadas dentro do prazo definido pela CAA, por esta normativa e pelo colegiado do programa, deverá ser substituído(a).

DA SISTEMÁTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art.7º - O objetivo da autoavaliação é realizar o acompanhamento das atividades do programa, gerando subsídio ao colegiado para estabelecer ações de melhorias aos processos diagnosticados como geradores de gargalos.

Art.8º - As atividades de autoavaliação devem dialogar com a ficha estabelecida pela respectiva área de avaliação da CAPES, com vistas a estabelecer a necessária articulação entre os processos de autoavaliação e avaliação externa realizada pela referida agência.



Art.9º - A atividade de autoavaliação observará os itens dispostos na Normativa Interna de Políticas de Incentivo, que estabelece as políticas de acompanhamento de egressos(as), incentivo ao impacto da produção intelectual, incentivo à inovação, transferência de conhecimento e impacto social, incentivo à internacionalização e visibilidade/comunicação, cabendo à CAA acompanhar os resultados das ações conforme estabelecido nestas políticas.

Art.10 – A atividade de autoavaliação observará o disposto no planejamento estratégico do programa que contemplará um plano de ações correspondente ao interstício equivalente ao ciclo avaliativo do programa pela CAPES, cabendo à CAA acompanhar os resultados das ações conforme estabelecido nestas políticas.

§1º - O acompanhamento destas políticas internas e do plano de ação deverá ser feito, periodicamente, por meio de controles de resultados em planilhas ou similares.

Art.11 - A sistemática de avaliação deverá prever resultados parciais e finais dentro do interstício equivalente ao ciclo avaliativo do programa pela CAPES, atendendo a ficha de avaliação da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

§1º – Os resultados parciais deverão ser apresentados anualmente ou sempre que lhe for solicitado pela coordenação ou pelo colegiado do programa;

§2º Quando solicitado pela coordenação ou pelo colegiado do programa, a CAA gozará de um prazo de 30 dias para entregar os relatórios.

Art.12 – Os critérios de avaliação devem ser dinâmicos, atendendo as exigências da CAPES para a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

§1º – Para cada quesito da avaliação CAPES, os critérios em vigência serão definidos em normativas internas pelo Colegiado.